



Prefeitura Municipal de  
**BATURITÉ**



**À EMPRESA AMANDO COMUNICAÇÃO MARKETING E SERVIÇOS LTDA**  
**Decisão referente ao Pregão Presencial nº 2017.08.21.002**

Trata-se de IMPUGNAÇÃO dirigida à Prefeitura do Município de Baturité, interposto **TEMPESTIVAMENTE** pela proponente AMANDO COMUNICACAO MARKETING E SERVIÇOS LTDA, mas admitida à luz do art. 41º, § 1º, da Lei nº 8666/93, na qual discorre acerca de supostas incorreções contidas no Edital de Pregão Presencial nº 2017.08.21.002, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTO ESPORTIVO, COM FORNECIMENTO DE BOLAS, MEDALHAS E TROFÉUS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ - CE.**

**DOS FATOS:**

Primeiramente, enfatizamos o princípio da legalidade, onde, ao contrário do particular que, como regra, pode fazer aquilo que lei não proíba, o administrador público somente pode agir em virtude de lei. Assim, todos os atos administrativos da lavra dos agentes públicos e políticos da Prefeitura de Baturité devem obediência à legislação que o regulamenta.

Analisando atentamente as alegativas da empresa supracitada, vemos que, em primazia ao interesse público no resguardo de certame lícito e condizente com todos os princípios basilares do direito administrativo, em especial ao da legalidade, esta administração resolve, ante as razões apresentadas, **ACATAR** a impugnação ao Edital de Pregão Presencial nº 2017.08.21.002 por julgá-la procedente, ao passo em que remetemos as presentes alegativas para a autoridade competente para as providências cabíveis. Esta é a decisão.

Assim sendo, resolve esta Comissão, ante as razões apresentadas reconhecer os termos de impugnação interpostos, porque **TEMPESTIVOS** e, no mérito, **ACATA-LOS TOTALMENTE**, na forma sobredita. Esta é a decisão. s.m.j.

*Hisadora Maria Paixão Silva*

**Hisadora Maria Paixão Silva**  
**Prefeitura Municipal de Baturité**